



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 1039/2010

SÚMULA: ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 62 DA LEI MUNICIPAL 396/2000 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANDÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 62 da lei municipal 396/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Constituem indenizações ao servidor:

- I -
- II -
- III -

“EMENDA”

IV – auxílio alimentação, quando, a serviço do município, o servidor tiver que se deslocar eventualmente ou transitoriamente, para o interior do município, não podendo o seu valor ser menor que 0,25 UFM, a ser regulamentado por decreto do executivo municipal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2010.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GOVANA
Nº 3004
De 30/12/10
Resp. Marcia